

RIO GRANDE DO SUL (PROVÍNCIA) PRESIDENTE  
(LOPES GAMA)

FALLA ... 1 DEZ. 1830

MANUSCRITO.

ÚNICO EXEMPLAR ENCONTRADO.

existência hoje, julgo agora' a mais dura ést. L.º de Brasil, como no cumprimento das Constituições de Pará e do Piauí, em tanto a velha lei agradece principais este fato, por assegurar as mais maiores liberdades, e quanto deve instaurar o Estado nos negócios públicos, que as Províncias da R.º da Bahia de fato estão actualmente tranquillissimas. A liberdade das indústrias, das opiniões, das concussões, todos os direitos políticos do Cidadão P.º Brasiliense são aqui exercidos em sua legal estabilidade. A Constituição, este Código fazendo das suas fundamentações da Pará e Piauí, cada vez mais se arranja e fortifica neta importante parte da Nova P.º Brasiliense.

Este quadro, que em minha consciência julgo falt, faria ainda mais invadida a situação dos habitantes destas Províncias, se a segurança individual e das propriedades não continuasse a ser tão exposta à violencia e extortões, de que se ressentem as sociedades. Por que que se reflecte sobre as verdadeiras causas deste contraste entre as situações políticas e civis destas Províncias, conhecemos bem, que em grande parte elle ha devidos a: humores Engirleyos, que, além de contener muitas disposições repugnantes à circumstâncias locais, não está nas propriedades econômicas com as nossas Instituições Políticas. Tanto ha certo, que as boas leis são o fruto tardio das batalhas das experiências!

Eu não entrorei no campo de todos os feitos, que vieram a P.º da Bahia, ou, devido pelos diferentes ramos da administração, etc., etc., etc., mas examinando unicamente o que humas verdadeiras operações das matérias relativas aos bens do Brasil, que a P.º Brasiliense, se sua liberdade permanesse, que não fosse possivel conservar, muito alvoro, das espécies, em que os povos comumente vivem. Poderíam portanto estas isto. Eassim as provisões, que se fizerem, em suas necessárias e urgentes para o melhoramento da Província.

Em que os que se continuam a seguir, é que todas as guerras

são arqueadas. Os Juizes de Faz em vão se esforçam para tornarem profissionais as medidas a seu alcance; em vane o Comandante das Armas prosegue, quanto ha de ser possível, os desertores, que infestam a Província; depois da ultima campanha, muitos dos Juizes contam por seu menor crime a da mesma saque, todas estas provindencias, todas estas medidas, não malogradas, vithididas por circumstâncias, que passa a desenvolver, para que mereçam destes encarregados. Constituições dispostas garantidores das pessoas e propriedades dos seus contribuintes. Muitos Juizes de Faz, onde não ha tropas da P.º da Bahia, que gora estas não chegam, para garantir tantos lugares, temem que grande descontentamento exista para fizerem respeitar as suas autoridades, e tornarem mais gravosas as arriscadas e diligências a seu cargo. A Câmara Municipal da Vila, ou Secretaria da P.º Brasiliense, em que dirigida a Presidência desta Província), motivando as suas diligências de um descontentamento para aquelles lugares, experimenta destas maneiras as autoridades, e suas brigas, e suas regras, e suas desverbações os

Mandados ate' que houver criminoso que continuamente, ou, se armados pelas rias  
destai Villa e Paracatu, de no Rio, abrindo os vos mordadores. De todos os que  
tis os clamores sao' piores mais os vossos inclitos vultos expressos. Em huma  
Provincia, onde as Passagens sao' muito ruidosas, entre si, ou de os establecimen-  
tos das vias opussem por sua extensao de tempo tem' invencivel embarraco,  
e contiguidade dos domicilios, a accao' dos Juizes da Paz vira a ser impo-  
pular para a reppressao' dos delitos com tanta maior immodicatio' cometidos, quan-  
to se facil aos malfeitos a evasao' do lugar, em que elle tem' exercido os seus  
malfeitos, e quanto ha fraca e passagem para o Estado Brumal e Entre-  
Rios em huma extensa fronteira quando todo assinal, e por iso sujeita a  
incursao' dos saltadores, os quais se queimam os habitantes que lhe ficam perosi-  
mos tanto no nosso como no territorio estrangeiro. Daun meus se offereem  
na Lei, que serve de Regimento aos Juizes da Paz para impedir a continua-  
do de tan graves delitos, o 1º consiste em vigiar os vadios impeondo-lhes  
pequenas correccoes, o 2º se o de farem querer os delinquentes com fla-  
grante delito. O primeiro meio, que ha todo preventivo, mas se quem  
em excesso nsta Provincia pella falta absoluta das casas de correccao'  
falta, que nos soz judeus remediar a custo das Camaras Municipais,  
destituidas de mudas ainda grava empregos menos despendiosas. O  
segundo meio rara vez se fara efectivo, porque, quando os Juizes da  
Paz ou os Oficiais de Justicias, ocupados nos objectos das suas tarefas  
e subsistencias, vira a saber da existencia dos delitos, e requisitos  
e auxilio, que sempre indispensavel, das foras armadas, ja' os delin-  
quentes que tem' posto fora de uso da flagrante delito, e intrando  
no caso, em que a prisao' se tem' lugar, procedida a pronunciada, elle  
proseguem em sua criminosas conductas, ja' pelas deslongas das des-  
vassas, muitas das quais nao' se terminam, porque as testemunhas fa-  
zem a huma congehecimento, que elles impõem longas e dispen-  
siosas viagens, como se mai tem' representado, e ja' pelas dificulda-  
des, que os Magistrados encontram para a captura dos vicos, arrisca-  
vindos contra huma perseguição, que vicos? O Councillo Geral, as  
quais nao' sao' estranhos estes inconvenientes, sentiu com divisa  
a necessidade de providencias, que contribuem o curso das violencias  
e attentados cometidos contra a seguranca individual e da propriedade. Um sistema de policia, que tenha algumas curas  
de asseccas, ha indispensavel nsta Provincia, onde a impunidade  
dos malfeitos ha favorecid, como tambem considerado, por mu-  
chos as circumstancias, que nao' sao' em toda commissao' a autoridade  
de Imperio. Se os homens que fizeram, e fizeram os factos  
que bandidos oporem faltam, faltam os factos em que se

2

para o serviço da Legião de, ou para alguma outra das comissões militares  
publicas que se encontre dentro das Províncias, por contarem aqui com a facilida-  
dade de regressarem aos lugares, onde estiverem mandos os praticarem as suas  
comissões de deputados, intelectuais, e consignadas a um tempo breve, conve-  
cão pelo exemplo dos soldados, e a vantagem das idem prazeres entre  
os individuos, que, entregues à ociosidade, e desordens das vidas das sub-  
sistências, estão sempre dispostos a approximarem a vida social, e  
pacífica e laboriosa. Homens radicais, vivos, e sem obstante, merecem  
alguma retribuição dasquelles direitos esencialmente conferidos aos cidadãos  
e mais habitantes do Império, que devem honestamente ser seguidos em  
toda a sociedade.

A demora na regulação dos judeus nos, que chega a ser tránsito  
a Juiz, ou outras causas de animação para os delitos. A Junta da  
Justiça, que entre os Membros deve contar os Juizes da Fora do  
Rio Grande, e Rio Pardo, Villas & Lajos distantes desta Cidade, não  
pode exercer as suas funções regularmente, e quando estes Magis-  
trados se encontrem aqui, ou sempre em detrimento dos processos, ou  
jurisdições. Esas aparentam muitas outras coisas para justifi-  
car as necessidades desse novo Brasil. Nossa Provinha  
não julgará o Conselho Geral sufficientemente informado de todos os  
motivos, que a reclama.

O estado das casas e Prisões Militares não qualifica mais de  
ploravel: a descrição, que a respectiva Comissão fizer, designa exis-  
tem neste Brasil, hei, segundo as informações que temos, applica-  
vel a todas as províncias. A história dessa descrição assai  
excita os sentimentos de humanidade, em favor desses desgraçados, que  
por sumo dura mevidade são ali recolhidos. A grande ou in-  
suficiente segurança desses edifícios, ainda augmentar a sua insufi-  
ciencia e incapaçade. As fugas devem ser tão frequentes, que já podem  
ser acontencimentos ordinarios, por um sobremodo assustadores tan-  
to para aquelles, que os tem capturados, como para as testemu-  
nhias, que por rios deponentes têm sido usadas. Essa  
mais humilhante motivo para a repugnância, que muitos cidadãos tem de contribuir por qualquer das referidas modalida-  
des a encarcerar dos malfeitos. O Conselho Administrativo na sua  
sé de Santa Anna, e que em precedente considerando por humilhação fo-  
tes de dandar nas Camaras Municipais, e por outras videntes, que  
deitas citadas perdeu seu valor, que a lei de 10 de Outubro de 1883,  
em suas disposições para os estabelecimentos de instituições públicas  
não do leste da Província, ainda sobreavaliada

dasperas com a passada guerra. o Conselho Administrativo, determinado por todas estas considerações, pediu ao Governo da Província de São Augusto & Imperador Fimma consignação anual de 18.000 \$ de reis para a sua universidade supreendendo a construção destes edifícios estabelecimentos públicos. Estas sugestões, que ainda está dependente da competente decisão, tomariá talvez bem andamento mais regular, se fizer o objecto de huma Proposta de Conselho Geral, a qual não patentes as razões, que as exigem.

Não há menor attenção a missão das guarnições para a frota stationada nesta Província, que certamente não grande preservar das instabilitades das suas forças armadas proporcionadas à sua posição bem conhecida. Todos sabem, que soldados saos de dois corpos de Artilharia estão alojados no Hospital Militar desta Cidade, e ninguém ignora, quanto se impõevel é armar casas particulares, em que estes rígidos acostumados. Os outros guerrilhos e insalubres edifícios, que servem de Quartéis a outras tropas, são antes arquedoucos, do que habitações proprias para defensões do Estado. O Exmo. Ministro dos Negóios das Guerras, por cuja Representação se fizer, de acordo com o Conselho Administrativo, a autorização das despesas necessarias para este objecto, ainda mais mas comunicado o resultado das tão fundamentadas exigências.

Esta Cidade, cada dia mais populosa, experimenta a sensível falta de huma caria com o necessário patrimônio para a criação dos cidadãos. A Câmara Municipal bem diligencia fundar esse honroso quadro de seu reio e interesse pelo bem da humanidade. Isso, mas faltam-lhe os meios pecuniários: huma Lotaria já considerada e não pode na verdade fornecêlos.

A prosperidade interior da Província será consideravelmente aumentada, se o trigo nos annos seguintes contínua a dar proveito, que se espera das sementinas desta árvore da prosperidade. Muito contribuiria, para animar esta importante grana de cultura, que é amortecido, as suppôssas das quaisquer dívidas, que possam encarecer o nosso trigo nos mercados das outras Províncias, onde tem de concorrer com o trigo importado pelo estrangeiro.

A extração de ouro não tem tido o sucesso, que se devia expectar da riqueza das minas nesta Província. Esta ramo das indústrias da mineração languelle, que só podem prosperar pelo uso das forças e facilidades interiormente muito superiores ás das outras, que actualmente se empregam magnificamente.

Conveniente de que a principal vila de província com

5

municípios e ar na navegação, com os numerosos gêneros da indústria, que elles contam, e significa, consiste, necessariamente na facilidade e segurança dos transportes e comunicações, em representar à sua Majestade o Imperador a utilidade, que a navegação resultaria do estabelecimento de fábricas e fábricas nos convenientes lugares desde a barra até este Porto, e para levar a efecto estas e outras obras tão interessantes em queh o Sr. Henrique Augusto Almeida Lamego, Oficial Engenheiro, que, segundo a participação por mim recebida do Exmo. Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, disse estar em viagem para esta Província. Logo que chegou este Oficial, se pôrteando encarregado das diligências preparatórias exigidas pela Lei de 23 de agosto de 1898, e conseguindo os necessários esclarecimentos, procedeu-se a um projecto desta engenharia, como determinado a mencionada Lei. Subseqüentemente devem ser encarregado o Engenheiro nos orçamentos das barras e pontes tão necessárias para as comunidades e seguras passagens de diversos rios, e igualmente no orçamento da huma estrada para a comunicação das cidades das serras. Eu estou persuadido de que todos estes melhoramentos, e outros não menos-necessários mencionados pelo Exmo. Ministro, na Barra do rio de S. Gonçalo, e nos lagos, que iniciam que nem permitem vir embarcações as produções do Distrito das Serras, e os portos e vagabundos, mas também oceio, que, se nunca o principiarem, hão-de impulsionar, nunca elles oferecerão as vantagens, que prometem.

Há tanto no mês provisório das superabundâncias da maioria de cobres que circula na Província, que conheço que elles só poderão desaparecer gradualmente por medidas gerais e sistematicas de toda a Imperio.

A instrução primária, este elemento das civilizações dos povos, veio sempre num progressivo desenvolvimento com a criação de 23 cidades das Províncias e distritos, que o Conselho Administrativo propõe, ás terceiras sessões da Comissão Geral, para diferentes lugares da Província com ordenados proporcionados ás localidades com conformidade da Lei. A Proposta está dependente da Approvação da Assemblea Geral Legislativa, como me participou o Exmo. Ministro dos Negócios do Imperio em Portaria de 23 de Julho do presente anno. Em seguida, que em poucos tempos a Província terá dezenas de estabelecimentos, e comissões locais de minas, já Deputados-prefeitos das Províncias, e este Conselho a rebagisquear as suas criações, a vista das informações, por mim exigidas das mesmas Municípios, que lhe serão presentes.

Além das instruções primárias esta Província tem os menos extensos preparatórios para aquelles povos, que se propõem a frequentar jazidas ou outras. São bem alternativas os inconsuete

que resulta das províncias destes estudos na Província, e 1º é a execução das  
razões, que fazem bem estudante, entre qua' viver em um bairro, aquela ou al-  
tissas, tendo os professores os preparatórios em outra Província, o 2º consiste,  
em que semelhantes estudos frequentam-se no ordinário em humas idan-  
tes, em que são muitos prejuízo e custos patrimoniais.

O Departamento das Missões, tão interessante por sua situação e  
fertilidade à esta Província, deve merecer as benfazejas vistas deste esla-  
vado Conselho. As sete Povos, que formavam aquelas Missões, estão qua-  
si extintos. Os S. Angelo, S. João, S. Luiz, e S. Nicolau não tem homens  
no Brasil; S. Borja, S. Lourenço, e S. Miguel apenas tem 38. Os tem-  
plos, os colégios, as casas dos antigos cabildos, as das levas e outros tan-  
tos monumentos, que atestam a decadência, ou, para melhor dizer, a  
total ruina da Província em outros tempos rica, florente, e proposita.  
Ainda existem nas Estâncias das Harquebusas, S. Bento, e S. Gabriel  
Boa vista das vias. As submettentes à consideração do Conselho Geral falam  
Mappia, que exige de respectivo Administrador, em que o mesmo Consel-  
ho arbitre todos os estabelecimentos, que possa deixar sobre aquelle Departamento. Igualmente transmittir as reflexões, que se mantêm dirigido  
sobre a melhoria das Missões, e que todo o Conselho Geral auxiliará  
n'a sua sabedoria para prover as providências, que lhe procurarem  
súntadas.

As Colônias da S. Leopoldo e S. Pedro do Alcântara prometem  
grandes vantagens à esta Província: a agricultura e outros ramos de in-  
dústria vão progressivamente prosperando. A segunda Colônia está ma-  
is nacionalizada pelas fases dos colonos com os naturais da praia, que ad-  
biu-se a elas estabelecidos. A da S. Leopoldo, mais considerável por con-  
ter mais de hoo almas, está quase segregada dos estabelecimentos brasi-  
leiros. Não há grande grandeza para prove os males, que  
para o futuro se hão de seguir de humas isoladas a todos os rige-  
tos perniciosos. Esse penso, que há indizível a resolução de se  
considerem progressivamente datas de tomar aquellas Colônias aos  
Brasiliros.

Outras provisões são das maiores urgências: guerras e regimento  
da mesma Colônia. Humanos populosos já consideravel existem al-  
ém das turas, que administram os bairros, e ademais as outras  
infusões guerrilhas, segundo os ritos a que pertencem, que são o ca-  
tholicos Romanos e o Protestante, sem dependência de alguma autoridade  
militar da Província: portanto, pode dizer-se, que há duas  
guerras na Colônia. Tanto humas, como militares, são exigidas, que  
o seu Inspector, que é o Tribo, não abrange as mais im-

portantes objectos das garantias sociais, comunitados pelas Leis do Império à cunhar as designadas Autoridades. Irmãos constituições, por exemplo, haveria com o direito, e outras diligências sujeitas a formular e processar estas delações em direito não podendo ser das competências dos Procuradores, que nem sequer lhe tem dado o carácter de Autoridade Judicial. Daqui se vê a singular situação, em que se acha a Colonia. Os inconvenientes, que são à consequência necessária da tal organização das autoridades judiciais da Juízes da Pá, ou dando-as ao Procurador as atribuições destes Juízes. O primeiro meio, que tem a apariência perfeita, como mais legal, encontra nas circunstâncias humanas dificuldades derivadas do nosso Direito Público constitucional, como passo a considerar. Para que a Colonia de S. Luiz possa ter Juízes da Pá, ha que se, que os seus habitantes concorram para a eleição destes Juízes, mas os colonos, não estando habitando cidades Províncias, não podem exercer tais direitos políticos; qual o de serem eleitores e Magistris para desempenhar cargos. Não pode remediar este inconveniente, fazendo-se extensiva a jurisdição dos Juízes da Pá de outras Freguesias à Colonia de S. Luiz, que que se mais eficientes efeitos das instâncias da justiça da Pá perdão, e que tem de real, isto é, não a juiz dos Juízes, e sendo necessário recorrer á elles em grandes distâncias. Ha, no entanto, que se aí que, juntas, as multiplicações em que se encontra a capela curada.

Outro objecto de importância deve ocupar as alterações do Comércio Geral. Alguns colonos Protestantes, secundando tanta representação de seu clero, tem-se requerido instantaneamente, que os juizes da sua Juiz e da instância, para a decisão das causas de divórcio, e outros governos matrimoniais. E nos Juízes eclesiásticos, sendo católico Romano, não tem conhecimento dessas causas entre Protestantes, e daqui resulta que alguns destes estão divorciados desgraçados, e tem contrabido novas ligações com offensas da moral geral.

Parece-me também, que se muito necessaria a provisão da sufficiente tempo necessário, para que cada colono, que tiver multando a uma destas terras, scubra a adquirir sobre elleas o direito de propriedade. Em este sentido o Colono ou pode alugar aquella parte, ou ter empregado suficiente trabalho para obtala, ou nunca saberá quando tiver adquirido o direito de propriedade. Afixou-se dese tempo dentro de tanta circunstância especificada nos títulos, que se conferiram. As duas Magistras, que comissões remetidas ao Conselho Geral, dorei as mais especificadas, para apropriação das terras colonicas.

Em não duvidar, que outros objectos de interesse público em que o Conselho neste fôr, ou não, ou seja os meos desejos de inscrever o Conselho Geral, obstante... o que se, em melhoramento das Provincias

nos monos satisfatórios, em quanto na real oportunidade das provas do  
mesmo comelho os enunciados não se acham no alcance das provas feitas.

folha das sessões do Conselho Geral em Porto Alegre, 1 de Dezembro de 1930.

Cecília Maria Coqueirama